



UniEVANGÉLICA
UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS



SIMPLES NACIONAL PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Rafael Lobo Arruda¹

Graduando em Contabilidade pela UniEVANGÉLICA-GO

José Fernando²

Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso

Anápolis

2025

¹ Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) – Brasil – Email: Rlldesigner@hotmail.com

² José Fernando Muniz Barbosa- Professor do curso de Ciências Contábeis da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: fernandomuniz@hotmail.com



Resumo

Este trabalho analisa o regime tributário do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, com foco nas empresas prestadoras de serviços. O estudo aborda a simplificação do pagamento de tributos por meio de um documento único DAS, as alíquotas progressivas e os benefícios para micro e pequenas empresas (MEs e EPPs). Destacam-se as vantagens, como a redução da carga tributária e a desburocratização, e os desafios, como a complexidade das normas e o controle de receita. A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e descritiva, baseada em legislações, artigos científicos e dados oficiais. Conclui-se que o Simples Nacional é uma ferramenta essencial para a formalização e crescimento dessas empresas, mas requer adaptações legislativas e orientação especializada para otimizar seus benefícios.

Palavras-chave: Simples Nacional; Tributação; pequenas empresas; Prestação de serviços; Desburocratização.

Abstract

This study examines the Simples Nacional tax regime, established by Complementary Law No. 123/2006, focusing on service provider companies. The research explores the simplification of tax payments through a single document DAS, progressive tax rates, and the benefits for micro and small enterprises (MEs and EPPs). The advantages include reduced tax burden and streamlined processes, while challenges involve regulatory complexity and revenue control. The methodology is qualitative, bibliographic, and descriptive, based on legislation, scientific articles, and official data. The conclusion highlights that Simples Nacional is a vital tool for formalization and growth but requires legislative adjustments and expert guidance to maximize its benefits.

Keywords: Simples Nacional; Taxation; Small businesses; Service provision; Streamlining.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. REFERENCIAL TEÓRICO	6
2.1 História do Simples Nacional	6
2.2 Desenquadramento e exclusão do Simples Nacional	10
2.3 Das Alíquotas e Partilha do Simples Nacional	13
2.4 O impacto do Simples Nacional	15
3. METODOLOGIA	18
3.1 Pesquisa bibliográfica	18
3.2 Pesquisa qualitativa	19
3.3 Pesquisa Exploratória	19
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	19
4.1 Vantagens do Simples Nacional	20
4.2 Desafios e desvantagens do Simples Nacional	22
5. CONCLUSÃO	27
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1. INTRODUÇÃO

O Simples Nacional, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, representa uma inovação significativa no sistema tributário brasileiro ao proporcionar um regime, teoricamente, simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte. Este regime foi desenvolvido com a intenção de aliviar a carga tributária e reduzir a burocracia, facilitando a gestão fiscal. A principal característica do Simples Nacional é a unificação de diversos tributos em um único documento de arrecadação mensal. Esse modelo não apenas simplifica o processo de pagamento, mas também reduz a complexidade administrativa e os custos associados à conformidade tributária.

O Simples Nacional apresenta desafios específicos, especialmente para as empresas prestadoras de serviços. Estas empresas frequentemente enfrentam dificuldades relacionadas à interpretação das regras de faturamento e à adequação aos limites de receita estabelecidos pelo regime. Tais dificuldades podem vir a afetar a competitividade e a saúde financeira das empresas, uma vez que erros na aplicação das normas podem levar a penalidades ou ao pagamento de tributos adicionais. Portanto, a capacidade de navegar pelas regras complexas e de adaptar-se às mudanças regulatórias é essencial para a sustentabilidade da gestão fiscal e tributária das micro e pequenas empresas.

A complexidade e a constante evolução do sistema tributário brasileiro são um desafio adicional para as empresas optantes do Simples Nacional. Com frequentes alterações na legislação, torna-se necessário um acompanhamento contínuo e uma compreensão detalhada das novas normas e de como elas impactam o regime tributário. As empresas precisam de uma abordagem proativa para garantir que estejam em conformidade e para maximizar os benefícios oferecidos pelo Simples Nacional. A análise constante dessas dinâmicas e a adaptação às mudanças

são essenciais para garantir que o regime continue a apoiar efetivamente o crescimento e a formalização de pequenos negócios.

Portanto, uma avaliação contínua do impacto do Simples Nacional nas empresas prestadoras de serviços é essencial para identificar e superar os desafios que surgem. A revisão das políticas tributárias deve considerar as necessidades específicas dessas empresas para promover um ambiente de negócios mais equitativo e eficiente. Com a correta implementação e ajustes adequados, o Simples Nacional pode continuar a desempenhar um papel vital no suporte às pequenas empresas, estimulando o desenvolvimento econômico e a formalização no Brasil.

O Simples Nacional, criado com o intuito de simplificar a tributação de micro e pequenas empresas (MPEs), enfrenta desafios significativos quando aplicado a empresas prestadoras de serviços. A complexidade das regras de enquadramento, a variação das alíquotas por setor e a constante atualização legislativa dificultam a adesão e a manutenção dessas empresas no regime. Além disso, a falta de uniformidade nas alíquotas entre diferentes atividades, como comércio, indústria e o setor de serviços, pode gerar desigualdades tributárias, impactando a competitividade e a sustentabilidade financeira dos negócios. Diante desse cenário, questiona-se: Como o Simples Nacional impacta a gestão fiscal e a competitividade das empresas prestadoras de serviços, considerando os desafios de interpretação normativa, a progressividade das alíquotas e a dinâmica legislativa que muda constantemente as regras do Simples Nacional?

Este trabalho tem por objetivo analisar os impactos do Simples Nacional na gestão tributária e operacional das empresas prestadoras de serviços, identificando as principais vantagens, desvantagens e desafios do regime de tributação, com o intuito de propor recomendações para otimizar sua eficácia e promover maior equidade no tratamento fiscal desse segmento.

A pesquisa se justifica ao considerar que o Simples Nacional é um pilar fundamental para a formalização e o crescimento das MPEs no Brasil. No entanto,

sua aplicação às empresas prestadoras de serviços apresenta algumas lacunas críticas, como alíquotas elevadas quando comparadas com outros setores da economia também optantes pelo regime e a complexidade de se manter o enquadramento a partir do “fator R”. Este trabalho observa questões que evidenciam a necessidade de apontar assimetrias tributárias, visar ao fomento à formalização e ao entendimento das políticas públicas referentes à lei do Simples Nacional e ao enquadramento do empresário dentro de seus critérios, buscando promover um ambiente tributário mais eficiente para um setor muito relevante para a economia brasileira.

A pesquisa desenvolvida neste artigo científico adota uma abordagem qualitativa do tipo bibliográfica e descritiva, com ênfase em fontes como artigos científicos publicados em periódicos especializados, legislação, normativas e outras fontes secundárias selecionadas com base em critérios de relevância. Além da abordagem qualitativa, o trabalho recorre também a elementos quantitativos, destacando a complementaridade entre os dois métodos: enquanto a pesquisa quantitativa busca generalizações por meio de dados objetivos e análises estatísticas, a qualitativa explora as nuances e contextos do fenômeno investigado. O estudo tem ainda um caráter descritivo, visando a aprofundar o tema a partir do material bibliográfico apresentado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 História do Simples Nacional

O Regime de arrecadação tributária “Simples Nacional” foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterando disposições das Leis nº 8.212 e 8.213 de 1991 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (BRASIL, 2006).

A formalização de um regime tributário mais simplificado foi um importante marco para o sistema fiscal brasileiro, e juntamente com a instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, contribuiu para facilitar a formalização de empresas menores.

O Capítulo IV, seção I, Art. 13º institui a implicação do Simples Nacional como um regime de recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, 2006)

A unificação dos impostos e contribuições devidas em um único documento de arrecadação possibilita que as prestações de contas sejam realizadas de forma mais fácil, pois além de reduzir custos administrativos por parte da pessoa jurídica, simplifica o pagamento das obrigações fiscais de origem federal, estadual e municipal em apenas um documento.

Marins e Bertoldi (2007) conceituaram o Simples Nacional como:

O regime especial de tributação por estimativa objetiva, constituindo em microsistema tributário, material, formal e processual, que unifica a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos e contribuições de competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, aplicável opcionalmente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o escopo de atribuir a estes contribuintes tratamento fiscal

diferenciado e favorecido, em caráter parcialmente substitutivo ao regime geral e compulsório (p. 66).

A criação de um regime diferenciado de tributação que vise atender as peculiaridades de microempresas e empresas de pequeno porte se mostra importante a medida que, com o intuito de favorecer a formalização dessas empresas, a opção de ter um regime simplificado pode contribuir para que essas empresas se mantenham operantes, e tenham incentivo para crescer.

De acordo com a Lei Complementar nº 123 de 2006, no Artº 3, inciso 1, é considerada microempresa a pessoa jurídica a empresa que tenha, durante cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360 mil reais. Dessa forma, a pessoa jurídica que ultrapasse o valor de teto, porém, com receita inferior a R\$3,6 milhões de reais é considerada empresa de pequeno porte³.

Para que as empresas possam fazer a opção pelo regime tributário Simples Nacional, é necessário que a receita bruta anual não ultrapasse R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, para uma empresa que queira aderir ao regime no ano de 2018 e já possui faturamento, a mesma deverá ter um faturamento menor ou igual ao limite informado no ano-calendário 2017. (FREITAS et al, 2019, p. 12)

A Lei Complementar nº 139/2011 ainda introduziu uma alteração na administração do Simples Nacional, com vigência à partir de 1º de janeiro de 2015, centralizando de forma exclusiva a administração pela Receita Federal. Anterior à mudança, a administração era realizada de forma compartilhada entre a Receita Federal, as Secretarias Estaduais e Prefeituras Municipais.

Em 2014, foi instituída a Lei Complementar 147/2014 onde ampliou-se a tabela de atividades optantes pelo regime do Simples Nacional com a inclusão de profissionais liberais e prestadores de serviços que anteriormente não se enquadravam nos anexos previstos na lei, conforme art. 18, dos parágrafos 5-A ao 5-I. Juntamente com a criação de uma nova tabela referente ao então criado Anexo

³ A Lei Complementar Nº 155 de 2016 irá ampliar o limite de receita bruta das Empresas de Pequeno Porte para até R\$4,8 milhões de reais, conforme inciso II do Art 3º.

VI, especificamente para empresas prestadoras de serviços recém enquadradas pela mesma lei⁴.

Com o intuito de beneficiar as empresas de pequeno porte, promovendo uma transição menos abrupta das alíquotas tributárias, tornando mais equilibrada a progressão por faixa de faturamento, foi assinada em 27 de outubro de 2016 a Lei Complementar n.º 155/2016, trazendo diversas alterações nos Anexos referentes às alíquotas e parcelas do Simples Nacional. Ademais, foram revisadas categorias e atividades permitidas no enquadramento do Simples Nacional.

Observa-se abaixo a tabela do Anexo II da Lei Complementar N° 123/2006 - “Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria”:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	4,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Anexo II da Lei Complementar N° 23/2006
Ano: 2025

⁴ O Anexo VI instituído pela Lei Complementar 147/2014 foi revogado no Art. 10 da Lei Complementar N° 155 de 2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

O aumento progressivo da alíquota dos Simples Nacional representava um desafio significativo principalmente para Empresas de Pequeno Porte em crescimento dado o modelo apresentado de faixas de receitas brutas.

A partir da Lei Complementar Nº 155/2016, conforme abaixo, reduziram-se em 6 faixas referentes à receita bruta das empresas enquadradas no Simples Nacional:

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Anexo II da Lei Complementar Nº 155/2016
Ano: 2025

A atualização promovida com a Lei Complementar nº 155/2016 criou um processo de progressividade mais suave nas alíquotas, permitindo assim uma transição de maneira mais gradual entre as faixas de tributação, o que visa reduzir o impacto tributário para empresas que crescem e ultrapassam os limites de receita entre uma faixa e outra.

Esse sistema de faixas mais amplas e a alíquota mais ajustada proporcionam uma carga tributária mais equilibrada e com melhor previsibilidade, o que acaba por promover um incentivo ao crescimento das empresas sem que sejam penalizadas de forma excessiva à medida que aumentam seu faturamento.

2.2 Desenquadramento e exclusão do Simples Nacional

Segundo parágrafo primeiro do Art. 20º da Lei Complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016:

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de

recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3o.

A situação de exclusão da Pessoa jurídica do regime do Simples Nacional pode se dar de voluntária ou não voluntária. No caso de a empresa apresentar um valor de receita anual superior ao limite de R\$4,6 milhões de reais, ela será excluída do regime do Simples Nacional, devendo ela migrar, obrigatoriamente, para outro regime tributário.

Em caso de alteração da atividade empresarial, quando não abarcada pelo regime do Simples Nacional, ocorrerá a exclusão não voluntária. Destacam se como atividades vedadas ao regime instituições financeiras, empresas cooperativas de crédito e empresas que trabalhem com a produção de bebidas alcoólicas e cigarros no atacado, considerado de forma não artesanal, conforme art. 17º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - Por opção;

II - Obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2o do art. 3o;

IV - Obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3o, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

O contador desempenha um trabalho fundamental na assistência ao empresário em relação à manutenção da conformidade fiscal e ao atendimento a todas as normas do Simples Nacional. Com constantes atualizações normativas e legislativas, o Simples Nacional passa por mudanças em suas regras tributárias, alíquotas e tipos de atividades enquadradas dentro do regime.

O contador é o profissional responsável por garantir que a empresa esteja em conformidade com as regras do Simples Nacional, de forma que todas as obrigações

fiscais sejam cumpridas corretamente, evitando assim problemas com pendências ou desenquadramento, o que poderá ocasionar a exclusão da empresa de forma não voluntária.

Conforme ainda o art. 30, no parágrafo 3:

§ 3º A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

- I - Alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- II - Inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
- III - Inclusão de sócio pessoa jurídica;
- IV - Inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- V - Cisão parcial; ou
- VI - Extinção da empresa.

O regime do Simples Nacional restringe a participação de Micro e Pequenas empresas no quadro societário de grandes empresas, a fim de evitar fraudes e irregularidades fiscais onde a empresa de grande porte se utiliza do quadro societário para aplicar de forma indevida a alíquota do Simples Nacional.

Ao ser autuada do processo de exclusão do Simples Nacional, o optante pelo regime possui o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa administrativa segundo o art. 15 do Decreto Nº n. 70.235 de 1972.

Iniciado o procedimento fiscal, a competência para o lançamento de tributos abrangidos pelo Simples Nacional é ampla e irrestrita. Abrange todos os procedimentos da empresa e todos os tributos que o compõe. Não poderia ser diferente, pois o cálculo dos valores abrange necessariamente a totalidade dos fatos jurídicos-tributários ocorridos em toda empresa. A base de cálculo é unificada. Os limites e alíquotas dependem da totalidade das receitas brutas auferidas pela empresa. (SANTIAGO, 2013, p. 245)

Dependendo do motivo da exclusão do Simples Nacional, cabe a possibilidade da Pessoa Jurídica em recorrer através de recursos de impugnação administrativa, tendo o prazo de 30 dias para interpor recurso. Ou em caso de

exclusão por pendências tributárias, pode se solicitar o parcelamento dos débitos e regularização da situação tributária, de forma a ser retomado dentro do regime do Simples Nacional.

2.3 Das Alíquotas e Partilha do Simples Nacional

A legislação do regime simplificado determina pelo art. 18º da Lei Complementar 155/2016:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (BRASIL, 2016)

Ademais, o art. 18º, parágrafo 1º afixa a determinação da alíquota nominal será baseada na receita bruta acumulada referente aos 12 meses anteriores ao período de apuração, sendo o resultado de:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

A alíquota nominal do Simples Nacional corresponde à taxa inicial prevista nas tabelas do regime, que varia conforme o anexo em que a pessoa jurídica se enquadra e sua respectiva faixa de receita bruta anual. Sua aplicação é realizada diretamente sobre a receita bruta da empresa, sem considerar os descontos tampouco a distribuições entre os tributos que são devidos.

No caso da alíquota efetiva, ela representa a alíquota média, calculada com base no valor total dos tributos pagos pela empresa em relação à receita bruta. A alíquota efetiva leva, em consideração a carga tributária total sobre a receita,

considerando as deduções e a distribuição entre os tributos devidos que compõem o Simples Nacional.

Além da diferença entre a alíquota efetiva e a alíquota nominal, existe o fator R, utilizado para enquadrar as empresas dentro dos respectivos anexos da Lei do Simples Nacional.

Com base na lei complementar 155/2016, o fator “R” será medido considerando o grau da mão-de-obra utilizado nos últimos 12 meses, como salário pró-labore, contribuição previdenciária e FGTS. Se o resultado do fator “R” dividido pelo faturamento dos últimos 12 meses for igual ou maior que 28% a atividade será tributada de acordo com o anexo III da LC123/2006, se for inferior, será tributada pelo anexo V da LC 123/2006. (FREITAS et al, 2019, p. 10)

O Fator R é um critério utilizado no regime do Simples Nacional para definir a aplicação de alíquotas diferenciadas para as empresas que atuam nas atividades de comércio, indústria e prestação de serviços. Ele é especialmente relevante para as empresas prestadoras de serviços que estão sujeitas a alíquotas mais altas, conforme o Anexo III ou Anexo V da Lei do Simples Nacional.

Sotto (2007) afirma que “é levado em consideração para a fixação das alíquotas progressivas, de modo que, quanto maior o número de empregados, menor o valor a ser pago a título de tributo, de modo a estimular significativamente a geração de novos postos de trabalho”.

O Fator R no Simples Nacional é de grande relevância para as empresas de pequeno porte e microempresas, especialmente as prestadoras de serviços, pois permite um tratamento fiscal mais vantajoso para empresas com maior dependência de mão de obra. Como uma forma de incentivo à geração de empregos, a aplicação do Fator R, pode vir a garantir alíquotas mais baixas, através do enquadramento da empresa em tabela de Anexo mais vantajosas.

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:
I - O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II - Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta. (BRASIL, 2016)

Se faz justo que hajam, além das diferenças de alíquotas entre as faixas de rendimento, uma maior eficiência no percentual de repartição dos tributos, observando que cada natureza que atividade possui um diferente impacto tributário, e seus valores constantes de repasse devem ser justos com ambos os entes federativos responsáveis pelo recebimento desses tributos e contribuições.

Os Anexos são definidos, atualizados segundo a Lei Complementar Nº 155/2016, de forma resumida, dividindo-se conforme os diferentes setores, sendo: no Anexo I, atividades de comércio; No Anexo II, atividade industrial; do Anexo III ao V, prestação de serviços, tendo o Anexo V o enquadramento de prestações de serviços com características específicas, que não podem ser enquadradas nos Anexos III e IV. As atividades enquadradas no Anexo V possuem alíquotas mais altas, entre 15,50% a 30,50%.

Como os Anexos são específicos conforme o tipo de atividade, as alíquotas variam conforme o setor onde essas atuações se enquadram, refletindo a partir da faixa, na complexidade tributária e entes federativos afetados. O modelo realizado por faixas de receita bruta garante que as empresas de menor faturamento tenham uma carga tributária reduzida e proporcional a seu porte, contribuindo para que as empresas se mantenham formalizadas e dentro dos conformes tributários.

2.4 O impacto do Simples Nacional

Segundo dados do portal de Estatística Sinac– Simples Nacional da Receita federal, o número de empresas optantes pelo Simples nacional no ano de 2023 era de 22.626.276 empresas, sendo 28% das empresas registradas no Estado de São de Paulo, 11% no Estado de Minas Gerais e 10% no Estado do Rio de Janeiro. O Estado de Goiás apresentou um registro de 812.490 empresas optantes pelo Simples

Nacional até o final de 2023, o equivalente a 4% do total de empresas no país (Simples Nacional, 2023).

A modalidade do regime do Simples Nacional é interessante tanto para o micro e pequeno empresário, por proporcionar uma maior facilidade e desburocratização em seus empreendimentos, contribuindo para que as empresas se mantenham formalizadas. Os dados mostram que no ano de 2023, quase mais $\frac{1}{4}$ das empresas brasileiras optantes pelo Simples Nacional estão situadas no Estado de São Paulo, que por sua vez, corresponde, em população, a 21,88%⁵ da população total do país.

Apenas durante o ano de 2023, foram registrados 1.136.696 pedidos de opção pelo Simples Nacional em todo o território nacional (Simples Nacional, 2023).

O Simples Nacional teve um relevante impacto, não apenas na formalização de empreendimento de Micro e pequeno porte, como também na formação de empregos em todo o país.

Em resumo, o que os dados apresentados permitem inferir é que o SIMPLES Nacional, mantendo o padrão verificado com o SIMPLES, continuou a gerar mais empregos em relação a empresas de fora do regime. A taxa de crescimento do número de empresas optantes do SIMPLES Nacional foi bastante superior a dos não-optantes. Os dados da RAIS também apontam que a taxa de crescimento do emprego durante a vigência do SIMPLES Nacional acelerou em relação à taxa obtida pelo SIMPLES para as empresas até 9 empregados. Ainda, verificou-se que a relação do número de empregados por estabelecimento cresceu mais rapidamente na vigência do SIMPLES Nacional do que com o SIMPLES, mas ainda inferior a taxa encontrada para os não-optantes. Sinal de que além da criação de empresas, o SIMPLES Nacional auxiliou no crescimento das pequenas firmas. (PAES, 2015)

A Norma Brasileira de Contabilidade, ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 estabelece a interpretação técnica acerca das normas aplicáveis e modelos de planos

⁵ Segundo dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, a população do Estado de São Paulo é de 44.411.238 habitantes.

de constas e demonstrações contábeis para micro e pequenas empresas, de forma que se apure de maneira efetiva lucros tributáveis e uso de autoridades fiscais.

O planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com futuras complicações com o Fisco. Mas para que se tenha um bom resultado é imprescindível que a empresa tenha uma contabilidade correta dentro dos parâmetros legais da contabilidade (SANTOS; POSSANI, 2017).

É essencial para que as empresas consigam manter um bom controle sobre sua situação tributária, e um dos principais papéis do Simples Nacional é facilitar o regime tributário da empresa unificando os impostos e contribuições a partir de um único documento mensal. Segundo Oliveira (2011), muitas empresas deixam de ter bons resultados econômicos devido à dificuldade e alta complexidade em lidar com as cargas tributárias vigentes, impostas pelo Estado.

Empresas que não possuem um bom planejamento tributário correm o risco de cometer falhas e até delitos fiscais, como o pagamento incorreto de impostos ou o não cumprimento das obrigações acessórias. O que pode levar a incidência de multas, juros e até penalidades mais graves. O regime do Simples Nacional se mostrou eficiente como um instrumento de auxílio para melhorar o planejamento e gestão das empresas, facilitando, na questão tributária, que o empresário consiga se manter em dia com suas obrigações fiscais.

O planejamento é de suma importância pois a partir dele é possível manter em dia a quitação das taxas, evitando futuros problemas com o Fisco. Às vezes, pelas empresas terem bastantes taxas e impostos a se pagar alguns desses acabam sendo esquecidos, ou confundidos se foram pagos ou não, dessa forma vemos cada vez mais a importância do Planejamento Tributário. (FREITAS; FERREIRA, 2023, p. 56)

O Simples Nacional contribui para um planejamento mais eficiente, com menos burocracia e custos, permitindo que as empresas possam se concentrar no desenvolvimento de suas atividades e no alcance de seus objetivos. Ao oferecer um regime tributário simplificado e vantajoso, pode ser uma ferramenta crucial nesse processo, pois facilita o cumprimento das obrigações fiscais e reduz a carga tributária.

3. METODOLOGIA

A pesquisa realizada neste Artigo Científico foi a qualitativa do tipo bibliográfica descritiva. A fonte de dados que compõe a pesquisa terá ênfase em: artigos científicos publicados em periódicos especializados; legislação e normativas, incluindo leis, resoluções e decretos. Podendo outras fontes secundárias serem utilizadas baseadas em critérios de: relevância, autoridade e atualidade do material bibliográfico.

3.1 Pesquisa bibliográfica

Conforme Gil (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica baseia-se no levantamento e análise de dados em materiais existentes, principalmente livros e artigos científicos. Com uma abordagem quantitativa e qualitativa.

A pesquisa bibliográfica considera a análise e revisão crítica de obras, artigos, livros, dissertações, teses e outros documentos acadêmicos ou científicos já publicados, com o objetivo de fundamentar teoricamente um estudo, é essencial para compreender os avanços de dados e trabalhos realizados em uma área, ajudar a delimitar o problema de pesquisa e orientar a construção de hipóteses ou o desenvolvimento de novos estudos.

A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente. (FONSECA, 2002, p. 20)

Enquanto a pesquisa quantitativa tem como função a análise generalista dos resultados para uma população maior, a qualitativa tem uma abordagem mais exploratória e detalhada, centrada na compreensão do contexto e das complexidades de determinado fenômeno.

3.2 Pesquisa qualitativa

A pesquisa qualitativa caracteriza-se por ser “interpretativa, baseada em experiências, situacional e humanística”, sendo consistente com suas prioridades de singularidade e contexto (STAKE, 2011, p. 41). O enfoque qualitativo caracteriza-se pelo fato do pesquisador ser o instrumento-chave, o ambiente ser considerado fonte direta dos dados e não requerer o uso de técnicas e métodos estatísticos (GODOY, 1995).

Ao invés de quantificar dados, a pesquisa qualitativa foca na análise subjetiva e aprofundada de informações ou análise de conteúdo bibliográfico ou levantamento de informações de caráter não matemático.

3.3 Pesquisa Exploratória

O trabalho tem como propósito um estudo exploratório e descritivo, com levantamento bibliográfico e histórico. Segundo Richardson (1999) a pesquisa exploratória aprofunda os conhecimentos das características de determinado fenômeno para procurar explicações das suas causas e consequências. A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar, esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

A pesquisa exploratória é uma abordagem investigativa que visa proporcionar um entendimento inicial sobre um tema. Já a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever de forma detalhada as características de determinado fenômeno ou a relação entre variáveis, sem a intenção de manipular ou influenciar os fatores estudados. Ela se baseia na coleta e análise de informações e dados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, é um regime tributário simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil, que oferece melhor administração tributária e redução da carga tributária total. O sistema unifica diversos tributos em um único documento de arrecadação mensal, agilizando o processo de pagamento e facilitando a formalização de pequenos negócios, principalmente os que atuam na prestação de serviços.

Com a formalização, obrigações de natureza fiscal se tornam desafios para empresários, em especial para prestadores de serviços de menor porte, que podem contar com equipes reduzidas de empregados. Segundo dados do Cadastro Central de Empresas (CEMPRE), referente ao ano de 2022 do IBGE (2024, p. 26), 76,8% do total de empresas cadastradas no Brasil possuíam até 9 pessoas assalariadas. Logo, os dados apontam que, em panorama geral, a maioria das empresas no Brasil possuem uma quantidade baixa de colaboradores, incluindo empresas prestadoras de serviços.

Com o Simples Nacional, surgem tanto vantagens, como também desafios e desvantagens referentes a esse regime tributário a serem lidados.

4.1 Vantagens do Simples Nacional

De acordo com Melo (2020), o regime do Simples Nacional permite que as pessoas jurídicas paguem impostos de maneira proporcional a seu faturamento, a partir de alíquotas progressivas que favorecem os pequenos empresários, oferecendo uma carga tributária menos quando comparada com outros regimes, como os regimes de lucro presumido e lucro real. A unificação de diferentes impostos em uma única guia, a DAS contribui para a desburocratização e maior efetividade no controle tributário e fiscal das empresas.

Todas as atividades econômicas estão sujeitas a tributações e impostos, no art. 146 da Constituição Federal, é definida a disposição e competência da lei para dispor e estabelecer as normas da legislação tributária, segundo inciso III – D:

“definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239.”⁶ (BRASIL, 1988)

Segundo a Constituição Federal de 1988, o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte está estabelecido no art. 179, determinando que o Estado deve criar condições para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente para fomentar a inclusão econômica e social dessas empresas dentro mercado.

O texto da Constituição reconhece a importância dessas empresas para a economia nacional, pois elas representam uma grande parte da geração de empregos e da produção de riquezas no país.

Atualmente a Receita Federal oferece o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, PGDAS-D, que permite a apuração eletrônica e automática da guia de recolhimento, podendo ser emitida pelo próprio empresário, sem a necessidade de realização de cálculos fora do sistema digital, podendo assim, reduzir custos operacionais atividades e serviços contábeis.

No regime do Lucro Real, as empresas necessitam apurar e pagar tributos de maneira mais detalhada e específica, já que esse regime exige o pagamento dos impostos individualmente de acordo com cada tributo devido, e não de forma consolidada como no Simples Nacional. Dessa forma, as empresas precisam acessar vários órgãos diferentes para a emissão de suas guias de imposto correspondente a cada ente federativo de competência, federal, estadual e municipal, quando necessário.

⁶ Vide emenda Constitucional nº 132 de 2023

Embora os tributos sejam pagos separadamente, o processo de pagamento é centralizado no sistema DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) para impostos e contribuições federais como o IRPJ, CSLL, PIS e Cofins e em guias estaduais ou municipais para tributos como o ICMS e o ISS.

Para empresas prestadoras de serviços, o Simples Nacional oferece como principal vantagem a redução e simplificação da carga tributária, especialmente para aquelas enquadradas nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 123/2006. Nesses casos, tributos como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e INSS patronal são pagos em uma única guia, com alíquotas iniciando em 6%, variando conforme o faturamento anual (BRASIL, 2006). Ajudando a reduzir o tempo e os custos com obrigações acessórias, favorecendo a gestão financeira do negócio.

Outra vantagem apresentada é a possibilidade de exclusão da contribuição previdenciária patronal (CPP) para empresas do Anexo IV, como empresas prestadoras de serviços do ramo de construção civil, vigilância, limpeza entre outras enquadradas no anexo

O Regime do Simples Nacional fornece ainda, para prestadores de serviços o acesso a licitações públicas, garantindo tratamento diferenciado e simplificado no processo licitatório, conforme Estatuto das MPEs e na lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos, visando reduzir burocracia e na inclusão de empresas de menor porte.

4.2 Desafios e desvantagens do Simples Nacional

Apesar das vantagens, os prestadores de serviços enfrentam desafios consideráveis, como a interpretação das normas de cobrança e o cumprimento das limitações de receita. Essas dificuldades têm o potencial de impactar a competitividade e a sustentabilidade financeira dessas entidades. A evolução contínua do marco regulatório e a complexidade inerente ao sistema tributário

reforçam a necessidade de assistência especializada para garantir a conformidade e otimizar os benefícios oferecidos pelo Simples Nacional.

Como visto anteriormente, a microempresa ao optar pelo Simples Nacional, paga todos os impostos em uma única guia, o (DAS), com alíquotas adequadas ao seu faturamento e segmento. Mesmo assim, vemos ainda que optando por esse regime, existem ainda muitos tributos a se pagar, dificultando na maioria das vezes da ME e da EPP de continuar atuando no mercado. (FREITAS; FERREIRA, 2023, p. 60.)

É importante que o empresário compreenda que, além da guia do pagamento da DAS, há a necessidade de se atentar a todo o montante de responsabilidades legais que a pessoa jurídica implica. Outra situação que deve ser observada, é que empresas optantes pelo regime do Simples Nacional não possuem os mesmos benefícios de deduções fiscais que empresas que optam pelo regime de Lucro Real.

Como no regime do Simples Nacional os impostos são calculados sobre a receita bruta da empresa, sem que haja uma apuração de lucro tributável, as deduções fiscais relacionadas a despesas operacionais ou investimentos não são aplicáveis. No Simples Nacional, não é permitido deduzir despesas operacionais, custos com pessoal ou outras deduções como ocorre no Lucro Real. A tributação ocorre de forma simplificada, com alíquotas progressivas baseadas na receita bruta da empresa, sem considerar o lucro efetivo da empresa.

Mesmo sendo uma opção simplificada, o entendimento do regime do Simples Nacional é bastante complexo, possuindo uma carga tributária que varia entre os diferentes setores de atuação econômica, logo, não apresenta um caráter uniforme entre as diferentes atuações, conforme tabelas abaixo:

Anexo I - Alíquota e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	12.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Anexo II - Alíquota e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor baseado nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

Ano: 2025.

Observa-se que, mesmo estando na mesma faixa de receita, dependendo do setor de atuação, a empresa pode apresentar diferentes alíquotas de tributação. O setor comercial e industrial apresenta uma maior vantagem pela similaridade de suas alíquotas até a 5ª faixa.

A mesma situação não ocorre com empresas prestadoras de serviços, que apresentam 3 diferentes tabelas tributárias dependendo de suas atividades, conforme os parágrafos 5º-C e 5º-I do art. 18 da Lei Complementar 155/2016, abaixo:

Anexo III - Alíquota e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e prestação de serviços não relacionados no §5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Anexo IV - Alíquota e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no §5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Anexo V - Alíquota e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no §5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor baseado nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

Ano: 2025.

Conforme pode se verificar nas tabelas supracitadas, a depender da atividade realizada, a alíquota para prestadores de serviços pode variar bastante, criando

desigualdade no tratamento tributário de empresas dentro da mesma faixa, porém de setores distintos.

O Simples Nacional apresenta desafios significativos para prestadores de serviços, especialmente em relação à carga tributária efetiva de determinadas atividades. Empresas enquadradas no Anexo V, como consultorias, advocacias e engenharia, podem enfrentar alíquotas iniciais mais altas, chegando a 15,5%, o que torna o regime menos competitivo em comparação ao Lucro Presumido, dependendo da estrutura de custos e do volume de receita (BRASIL, 2006). Além disso, o uso do Fator r , que define se a empresa será tributada pelo Anexo III ou V, sendo o Anexo III mais vantajoso e menos oneroso que o Anexo V, pode causar instabilidade tributária e dificuldade de planejamento, já que a folha de pagamento deve representar no mínimo 28% da receita bruta para se manter no Anexo III.

A limitação de deduções fiscais no regime do Simples Nacional pode ser vista como um ponto de desvantagem, pois o regime não permite o abatimento de despesas operacionais para apuração de impostos, como ocorre no regime de Lucro Real. De acordo com (SILVA; MARTINS, 2022), tais limitações podem penalizar empresas prestadoras de serviços com margens mais apertadas e aumento de custos.

Outro desafio que pode ser enfrentado pelas MEs e EPPs está no controle de pendências fiscais quando a empresa não possui uma estrutura administrativa bem-organizada, o que pode ocasionar a exclusão da empresa do regime do Simples Nacional. O processo de exclusão se dá de maneira automática, o que obriga que o empresário se adeque a outro regime tributário, que pode ser desfavorável e não vantajoso para o empreendimento, sendo também mais complexo.

Para aumentar a eficácia do regime e facilitar o crescimento dos negócios, é essencial compreender os seus meandros e realizar avaliações contínuas das políticas tributárias. Aconselha-se que as empresas busquem orientação especializada e que as autoridades fiscais modifiquem a legislação de acordo com as exigências específicas do setor de serviços. Dessa forma, o Simples Nacional

continuará a ser um instrumento fundamental para o avanço econômico e a formalização dos pequenos negócios no Brasil.

5. CONCLUSÃO

Embora tenha sido concebido como um regime tributário simplificado e vantajoso para micro e pequenas empresas, o regime do Simples Nacional apresenta situações distintas quando aplicado às empresas prestadoras de serviços. O regime contribui de forma significativa para a formalização de negócios, desburocratização de processos fiscais e a redução de tributos em comparação a outros regimes, como o Lucro Real e Presumido. Como também a unificação de impostos em uma única guia (DAS) e a possibilidade de participação facilitada em licitações públicas fortalecem a competitividade das empresas de menor porte no mercado nacional.

Em contrapartida, observa-se que há importantes desafios enfrentados pelas empresas prestadoras de serviços, como a complexidade do enquadramento nos diferentes anexos, especialmente a aplicação do Fator R, que pode gerar instabilidade tributária e comprometer o planejamento financeiro. Também são notórias as limitações quanto à dedutibilidade de despesas operacionais, o que pode representar desvantagens comparando a regimes mais flexíveis, nesse aspecto, mesmo sendo mais complexos. A carga tributária mais elevada para certas atividades de serviço enquadradas no Anexo V evidencia uma disparidade no tratamento dentro do próprio regime, criando distorções entre empresas de porte semelhante, mas de segmentos diferentes.

Portanto, é percebida a necessidade de aperfeiçoamento da legislação do Simples Nacional, especialmente no que tange à equidade entre os diferentes setores econômicos. É importante que as políticas tributárias considerem as particularidades do setor de prestação de serviços, garantindo que o regime continue a cumprir sua função de fomento à formalização de empresas, o empreendedorismo e ao crescimento sustentável das MPEs e EPPs. A adoção de estratégias de

planejamento tributário e o acompanhamento especializado por profissionais contábeis são fundamentais para que as empresas possam usufruir dos benefícios do Simples Nacional de forma eficiente e segura.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, F. B. **A lei geral micro e pequenas empresas no Brasil**: uma avaliação de impactos sobre os estabelecimentos, seus empregados e empregadores, no período de 2005 a 2015. 2018. 167 f. Tese (Pós-Graduação em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018. Disponível em:

<<https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/2313/2/Fabricio%20Brito%20do%20Amaral.pdf>> Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Art. 146. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Casa Civil, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 10 set. 2024.

_____. **Lei Complementar n.º 139, de 14 de novembro de 2011**. Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Casa Civil, Brasília, DF, 2011. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp139.htm>. Acesso em: 10 set. 2024.

_____. **Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Casa Civil, Brasília, DF, 2014. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm>. Acesso em: 10 set. 2024.

_____. **Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de

1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Casa Civil, Brasília, DF, 2016. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 02 nov. 2024.

FREITAS, C. S.; SANTOS, M. dos; CAVALCANTE, A. N. de M.; GONÇALVES SANTOS, F. K.; DA SILVA, J. B. **Vantagens e Desvantagens da opção pelo Simples Nacional**: análise em uma empresa de serviços médicos. Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação – CONGENTI, [S. 1.], 2019. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/congenti/article/view/9635>. Acesso em: 8 nov. 2024.

FREITAS, Rafael Mourão de; FERREIRA Kilvia Souza. **O Código Tributário Nacional**: A Tributação Nas Micro E Pequenas Empresas. Revista do Empreendedorismo, negócios e inovação. S. B. do Campo (SP), v.08, n01, 2023 Disponível em <<https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/reni/article/view/756/544>> Acesso em 08 nov. 2024

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002

GODOY, A. S. **A pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas**. Revista de Administração de Empresas. (edição impressa) São Paulo, v. 35, n. 4, p.65-71, jul./ago. 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas do Cadastro Central de Empresas: 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. 80 p.

MARINS J.; BERTOLDI M. **Simples Nacional**: Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte. São Paulo, SP. Revista dos Tribunais, 2007.

MELO, Paulo de Tarso. **Simples Nacional**: Prática Tributária para Micro e Pequenas Empresas. 2. ed. São Paulo: LTr, 2020.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. NBC TG 1000 (R1): **Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas**. Disponível em: <

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011

PAES, Nelson Leitão. **Reflexos do Simples Nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil**. Economía, sociedad y territorio. Toluca, v. 15, n. 49, p. 639-663, 2015.

Disponível em <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-84212015000300003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 10 set. 2024.

SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional: o exemplo do federalismo fiscal brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, D. A.; POSSANI, P. K. **Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa no ramo da prestação de serviços**. Unibalsas Faculdade de Balsas, Balsas, v. 8, n. 2, p. 5-16, jul./dez. 2017.

Disponível em: <<https://revista.unibalsas.edu.br/index.php/unibalsas/article/download/54/46>>. Acesso em: 06 set. 2024.

SILVA, Ana Carolina; MARTINS, Fábio Henrique. **Análise comparativa da carga tributária entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido em empresas de prestação de serviços**. Revista de Contabilidade e Gestão, v. 29, n. 1, p. 112-130, 2022.

Simples Nacional. **Estatísticas do Simples Nacional**. Total de Empresas Optantes em 31/12/2023, por Unidade Federativa. 2023.

Disponível em:

<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSimplesNacional.app/EstatisticasOptantesPorDataMunicipio.aspx?tipoConsulta=1&anoConsulta=MjAyMw%3d%3d>> Acesso em 10 set. 2024.

SOTTO, Débora. **Tributação da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

STAKE, R. E. **Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Penso, 2011.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987